

Impresso de FARM-1 Requerimento de Registo de Farmacêutico

O signatário vem, por este meio, entregar aos Serviços de Saúde, os seguintes dados e documentos, com vista ao requerimento de registo de farmacêutico:

I. Dados do requerente (assinale com “✓” no quadrado correspondente):

Nome: (em chinês)		Bilhete de Identidade de Residente da RAEM: <input type="checkbox"/> permanente <input type="checkbox"/> não permanente N.º:
(em português)		
Sexo:	Data de nascimento:	Funcionário Público : <input type="checkbox"/> Sim ⁽¹⁾ ; Designação do Serviço: <input type="checkbox"/> Não

II. Dados do grau académico

Instituição: Faculdade: Regime de duração: Período de frequência: de (mês) / (ano) a (mês) / (ano)	Designação do grau académico concedido: Categoria profissional:
---	--

III. Dados de contacto:

Endereço em chinês:	
Endereço em português:	
Telefone de casa, n.º:	Telemóvel n.º:

IV. Lista de documentos entregues

<p>A fim de evitar problemas no processo de requerimento, bem como o seu adiamento, o requerente deve entregar todos os documentos exigidos e assinalar com “✓” a respectiva entrega no correspondente quadrado <input type="checkbox"/> :</p> <p><input type="checkbox"/> Impresso de requerimento de registo de farmacêutico devidamente preenchido⁽²⁾;</p> <p><input type="checkbox"/> Cópia do diploma de licenciatura em farmácia (apresentação do original do mesmo para efeitos de verificação pelo Departamento de Assuntos Farmacêuticos dos Serviços de Saúde), em caso de não ser elaborado nas línguas chinesa, portuguesa ou inglesa, é necessária a apresentação de uma tradução oficial emitida pela entidade competente⁽³⁾;</p>

Assinatura de requerente: _____

- Original ou cópia da estrutura do curso da farmácia frequentado, plano pedagógico, conteúdo das disciplinas, boletim classificativo e outros documentos comprovativos em favor da verificação das habilitações académicas (caso seja cópia, deve apresentar os originais dos mesmos para efeitos de verificação pelo Departamento de Assuntos Farmacêuticos dos Serviços de Saúde)⁽⁴⁾⁽⁵⁾;
- Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido pelos Centros de Saúde dos Serviços de Saúde;
- Cópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau (apresentação do original do documento para efeitos de verificação pelo Departamento dos Assuntos Farmacêuticos dos Serviços de Saúde);
- Original do Certificado de Registo Criminal, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação (finalidade do pedido: Requerimento para o registo de farmacêutico; pode ser solicitado na Direcção dos Serviços de Identificação, nos quiosques de auto-atendimento ou através do website da DSI, sendo a DSI a enviar o Certificado para os Serviços de Saúde);
- Curriculum Vitae;
- Duas fotografias recentes, de cor, de 1,5 polegadas de requerente;
- Taxa do pedido: mil e cem patacas, incluindo o imposto de selo⁽⁶⁾⁽⁷⁾.

《 Declaração de Recolha de Dados Pessoais 》

1. Os dados pessoais e outros relacionados apresentados no impresso solicitado pelo requerente destinam-se ao procedimento da sua aplicação e a efeitos de registo. Para isso, o Departamento dos Assuntos Farmacêuticos dos Serviços de Saúde procede nos termos do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/91/M, de 25 de Março, do Regulamento Administrativo n.º 26/2003, de 25 de Agosto e da Lei da Protecção da Lei da Protecção de Dados Pessoais consagrada pela Lei n.º 8/2005. Em caso da não apresentação correcta das informações exigidas, o pedido será indeferido;
2. Em caso de necessidade perante o cumprimento das obrigações legais, os dados acima mencionados serão enviados às autoridades policiais, órgãos judiciais e outras entidades competentes;
3. O requerente goza dos direitos de acesso e rectificação ou actualização dos dados pessoais e outros relacionados apresentados, segundo a lei e por forma escrita através de pedido.

Assinatura de requerente: _____

Venho, por este meio, declarar que ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, não estou abrangido por nenhuma incompatibilidade para o exercício da profissão de farmacêutico da farmácia e os dados apresentados e os documentos anexados neste requerimento são idênticos e verdadeiros, bem como a “Declaração de Recolha de Dados Pessoais” supracitada foi lida e entendida por mim.

Macau, de de 20 .

Assinatura de requerente

Notas:

- (1) Aprovado pelo n.º 5 do art.º 17º do Decreto lei n.o 87/89/M do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, “Salvo o disposto em lei especial, é sempre vedado o exercício de actividade privada em regime de profissão liberal.”;
- (2) O presente requerimento está disponível no Departamento dos Assuntos Farmacêuticos dos Serviços de Saúde ou pode ser descarregado através do portal electrónico dos Serviços de Saúde: <http://www.ssm.gov.mo>;
- (3) Nos termos do n.º 1 do art.º 3º do Regulamento Administrativo n.º 26/2003, de 25 de Agosto, “a verificação de habilitações académicas nos níveis de ensino primário, secundário e superior, para efeitos de exercício de actividade profissional condicionada por intervenção de entidade pública, é da competência dessa entidade.”;
- (4) As disciplinas do curso em farmácia que o requerente frequentou devem, pelo menos, conter as disciplinas principais ou disciplinas equivalentes, tais como, farmácia galénica, química farmacêutica, análise farmacêutica, biofarmácia e farmacocinética, farmacologia e farmácia clínica / farmacologia clínica;
- (5) Caso o requerente frequentasse o curso de ensino à distância, e/ou o grau académico do curso complementar, é necessário também entregar os originais ou cópias dos documentos comprovativos sobre as condições de admissão ao curso de licenciatura em apreço e o documento comprovativo de habilitações académicas do requerente sejam correspondentes aos requisitos da admissão (caso seja cópia, deve apresentar os originais dos mesmos para efeitos de verificação pelo Departamento de Assuntos Farmacêuticos dos Serviços de Saúde);
- (6) Ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, “Em caso de indeferimento ou arquivamento do processo, não há lugar à devolução da percentagem da taxa já liquidada.”;
- (7) O farmacêutico deve notificar o Departamento dos Assuntos Farmacêuticos do local onde prestará serviço, além disso, o empregador deve entregar a cópia do contrato do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional ou a “Declaração do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional” ao Departamento dos Assuntos Farmacêuticos, no sentido de verificar o cumprimento dos dispostos previstos do art.o 36.o da Lei n.o 5/2016 (Regime jurídico do erro médico) e dos art.os 3.o e 4.o do Regulamento Administrativo n.o 5/2017, só então, o farmacêutico pode iniciar o exercício da respectiva actividade.

Termo de Consentimento

Concorda que os nossos Serviços procedam ao registo do andamento e de outras informações relacionadas com o vosso requerimento na Plataforma de Gestão dos Serviços Públicos de modo a facilitar a consulta dos mesmos através da “conta de acesso aos serviços públicos” da Plataforma?

Sim

Não

Nome do/a utente: _____

Assinatura:

(É obrigatório estar conforme a assinatura do BIR)

Data: _____ dia _____ mês _____ ano

(O presente termo é efectuado pelo requerente, quando necessário, podendo ser usada uma cópia do mesmo termo.)